

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES REFERENTE À DATA BASE DE 01.09.2019, dos trabalhadores da GERDAU AÇOS LONGOS S/A, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE DIVINÓPOLIS estabelecido à Rua Pernambuco, 534, inscrito no CGC/MF sob o nº 20.162.194/0001-39.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivos serão reajustados no dia 1º (primeiro) de setembro de 2020, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de **05% (cinco por cento)**, sobre o salário do mês de Setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECUPERAÇÃO DO PODER AQUISITIVO – Sobre os salários corrigidos na forma prevista na cláusula primeira será aplicada percentual de **4% (quatro por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE – Após a correção salarial prevista nas cláusulas anteriores, a empresa concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente acordo, um aumento salarial de **02% (dois por cento)**, a título de aumento real/produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2019 terão o salário base nominal reajustado com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA: PISO SALARIAL/SALÁRIO DE INGRESSO - A partir de 1º de setembro de 2020 a empresa, não poderá admitir ou remunerar nenhum empregado com salário (piso) inferior a R\$ 2.961,00, (dois mil, novecentos e sessenta e um reais)

CLÁUSULA SEXTA - ABONO SALARIAL NATALINO: A empresa concederá aos seus empregados um abono salarial, equivalente a sua remuneração mensal, a ser pago juntamente com os salários relativos ao mês de Setembro/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO

A - DO PAGAMENTO: O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês trabalhado.

B - PAGAMENTO DE SALÁRIO POR MEIO DE BANCOS

A empresa ao efetuar os pagamentos de verbas salariais, indenizatórias ou rescisórias através de depósitos bancários, manterá as demais condições da Portaria 3281/84 no Ministério do Trabalho.

A empresa deverá assumir as taxas bancárias.

C - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - A empresa acordante concederá aos seus empregados adiantamento mensal de salário nas seguintes condições:

O adiantamento será de 60% (sessenta por cento) do salário nominal mensal;

O adiantamento deverá ser efetuado até o dia 15 de cada mês. Quando esse dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverá ser pago no 1º dia útil imediatamente anterior:

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A empresa fornecerá aos seus empregados, em papel timbrado comprovante de seus salários, com discriminação dos valores pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

CLAUSULA DÉCIMA - ATRASO DE PAGAMENTO – O não pagamento das verbas de natureza salarial ou indenizatória nos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores, acarretará multa diária, revertida ao empregado, de 1% (um por cento) do seu salário nominal;

Parágrafo único - O não pagamento do 13º salário, da remuneração das férias, dos abonos respectivos, nos prazos definidos neste Acordo Coletivo de Trabalho implicará, também, nas penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência, previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pela empresa observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará um prazo máximo de 30 dias, prazo suficiente para aquilatar a capacidade profissional do empregado.

Parágrafo Primeiro - Será considerado nulo o contrato de experiência do trabalhador que já tiver tido vínculo empregatício com a empresa noutra período, na mesma ou noutra função.

Parágrafo Segundo – O contrato de experiência do menor aprendiz bem como do Trainee também não poderá ultrapassar o prazo estipulado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - É proibido à empresa exigir de seus empregados o trabalho em horas extraordinárias, exceto em casos de força maior ou necessidade inadiável de serviços, quando a jornada extraordinária deverá ser remunerada com o acréscimo de 200% (duzentos por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Único - Nos casos de necessidade de prestação de serviços extraordinários, será fornecida refeição/lanche a todos estes empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL – A empresa, se obriga a descontar, como simples intermediária, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas, um desconto negocial no valor de R\$77,00(setenta e sete reais) por trabalhador, nas condições a seguir:

§1º- Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição direta e pessoalmente ou via correios com aviso de recebimento, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do efetivo desconto em folha de pagamento, contracheque holerite. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o vencimento do período de

oposição estipulado, o Sindicato encaminhará a relação de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição.

§ 2º - A empresa compromete-se a depositar o montante arrecadado em favor do Sindicato Profissional na CEF - Caixa Econômica Federal, agência 113, conta nº 900027-4 no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da relação enviada pela entidade, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante arrecadado, sem prejuízo da correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORA OS PONTOS DISCUTIDOS EM PAUTA, MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE DIVINÓPOLIS.

Divinópolis, 02 de Agosto de 2020.